



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 23/4/2010. DODF nº 81, de 29/4/2010.*

PARECER Nº 104/2010-CEDF

Processo nº 460.000120/2010

Interessado: **Adriana Alexandra Matamoros Vargas**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Adriana Alexandra Matamoros Vargas, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2880 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Adriana Alexandra Matamoros Vargas, concluídos no ano letivo de 2006, no Colégio Municipal Experimental "Sebastián de Benalcázar", na cidade de Quito, província de Pichincha, no Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de abril de 2010

**JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 13/4/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal